

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1872 | quarta-feira, 1 de outubro de 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO A SER INSTITUÍDA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE PARATY/RJ. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. Fica instituída, no calendário oficial de eventos do município de Paraty/RJ, a Semana da Ciência, Tecnologia e Inovação, a ser realizada anualmente no mês de Outubro, em consonância com a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, estabelecida pelo Governo Federal.

Art. 2º - A Semana da Ciência, Tecnologia e Inovação tem como objetivos:

I. Promover a popularização da ciência, tecnologia e inovação no município de Paraty/RJ;

II. Estimular o interesse da população, especialmente crianças e jovens, pelas áreas científicas e tecnológicas;

III. Fortalecer a integração entre instituições de ensino, pesquisa, setor produtivo e sociedade civil para o desenvolvimento científico e tecnológico local;

IV. Divulgar projetos, pesquisas e iniciativas inovadoras desenvolvidas no município;

V. Contribuir para o debate sobre o papel da ciência e da tecnologia na solução de desafios locais e globais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, 30 de setembro de 2025

VAGNO MARTINS DA CRUZ

Presidente da Câmara

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V, do art. 30, combinado com o § 7º, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, PROMULGA a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 023/25, de autoria do Vereador Anderson Maia dos Santos.

LEI Nº 2.554, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO INTEGRAL A PESSOA COM CÂNCER E SEUS FAMILIARES NO MUNICÍPIO DE PARATY E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída no município a Política Municipal de Apoio a pessoa diagnosticada com Câncer, com o objetivo de garantir assistência social, atendimento prioritário e suporte psicológico aos municípios diagnosticados com a doença e seus familiares.

Art. 2º - São diretrizes dessa política:

I – Atendimento prioritário em repartições públicas municipais e estabelecimentos privados para pessoas em tratamento oncológico;

II – Oferta de suporte psicológico e social aos pacientes e seus familiares;

III – Criação de programas de conscientização e prevenção do câncer;

IV – Criação de um canal de atendimento para informação sobre direitos e benefícios sociais para as pessoas em tratamento.

V – Acesso facilitado a exames e medicamentos.

VI – O paciente deverá portar laudo ou declaração de diagnóstico assinada por médico habilitado.

Art. 3º - O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que tange à sua execução e à regulamentação de capacitações, protocolos de atendimento e outras disposições necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, 30 de setembro de 2025

VAGNO MARTINS DA CRUZ

Presidente da Câmara

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2025

A Prefeitura Municipal de Paraty torna-se público que será realizado no dia **16 de Outubro de 2025 às 10:00 horas**, o Pregão Eletrônico que

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 21/09/2025, documento com identificador 310031003700340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.